

BOLETIM DE ORIENTAÇÃO DA OUVIDORIA

OUVIDORIA N° 001.2025



Elementos Mínimos das Denúncias

Denúncia: comunicação da prática de ato irregular na atuação do Poder Executivo, seus agentes, bem como referente à prestação de serviço público estadual;

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria da Ouvidoria Geral do Estado (DOGE)/Coordenadoria da Rede de Ouvidorias (CRO), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, destacar aspectos exclusivos e importantes no que se refere às manifestações do tipo DENÚNCIA. O objetivo deste boletim é orientar os órgãos e demais entidades do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, que possuem ouvidoria, sobre a forma de recepcionar e tratar manifestações do tipo denúncia, respeitando as legislações aplicáveis, a fim de proteger o denunciante e garantir a ampla defesa do denunciado. O presente boletim serve-se da Portaria SCGE Nº 51, de 10 de outubro de 2023 e seu anexo único, como referencial.

A Ouvidoria Geral do Estado, através da Diretoria da Ouvidoria Geral (DOGE), exerce o papel de orientação e definição de processos e procedimentos no que se refere ao funcionamento e operação das unidades de ouvidoria existentes na estrutura do Poder Executivo Estadual de Pernambuco. Destaca-se ainda que a intrínseca parceria entre a Ouvidoria Geral do Estado e a Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual é fundamental para o bom serviço prestado ao usuário dos serviços públicos. Sendo a ouvidoria o principal canal de comunicação entre a população e os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Denúncia: é frequentemente entendida como o relato de uma irregularidade, prática inadequada ou violação de normas e políticas dentro de uma organização.

Análise e Tratamento: Ao receber uma denúncia, a ouvidoria deve realizar a análise prévia a fim de identificar se a denúncia possui os elementos mínimos de admissibilidade: relevância, autoria, materialidade e competência (do órgão ou entidade a que está ligada para apurar tal denúncia).

Mas como devemos analisar, previamente, uma manifestação do tipo denúncia para identificar se a mesma possui os elementos mínimos de admissibilidade?

Primeiramente, a Ouvidoria não deve fazer juízo de valor acerca dos fatos narrados.

Seu papel é avaliar a existência de elementos mínimos sobre a admissibilidade da denúncia para apuração. A análise preliminar serve para verificar se, diante das informações apresentadas pelo usuário, será possível dar início ao procedimento de apuração.

Arts. 6º e 7º da Portaria nº 51/2023 estabelecem os requisitos iniciais e adicionais de admissibilidade, respectivamente. Os requisitos iniciais são aplicáveis a todas as denúncias, independente do seu objeto, enquanto os requisitos adicionais são específicos para cada ilícito, como exemplo, assédio moral e crimes contra a administração pública.

Requisitos iniciais de admissibilidade:

“Art. 6º São requisitos iniciais para admissibilidade da denúncia:

- I - a descrição objetiva de fatos específicos;*
- II - a presença de elementos que possibilitem a análise e a apuração dos fatos ou de dados que permitam correlacionar aos fatos de que trata o inciso anterior”.*

Requisitos adicionais de admissibilidade:

“Art. 7º Requisitos adicionais de admissibilidade da denúncia, observando as temáticas indicadas a seguir:

I - no caso de assédio moral:

- a) a identificação do autor e da vítima;
- b) a compatibilidade dos fatos descritos com uma das hipóteses previstas no artigo 2º, 2º A e 2º B da Lei Estadual nº 13.314/2007 e alterações; e
- c) a anuência escrita do agente público ofendido, caso o ofendido não seja o autor da denúncia, em atendimento art. 5º, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 13.314/2007.

II - no caso de enriquecimento ilícito:

- a) a especificação, ainda que sumária, dos bens ou rendas que teriam sido adquiridos ilicitamente ou dos sinais exteriores de riqueza do agente público; e
- b) os indícios mínimos da existência desses bens, rendas ou sinais.

III - no caso de conduta ética de agentes públicos:

- a) a identificação do agente público;
- b) a informação corresponder uma transgressão às normas do Decreto nº 46.852/2018 (Código de Ética do Poder Executivo Estadual), e também, do Órgão, se existente;

IV - no caso de conduta ética da alta administração:

- a) a identificação do agente público;
- b) a informação corresponder uma transgressão às normas do Decreto nº 46.852/2018 (Código de Conduta da Alta Administração do Poder Executivo Estadual)

V - no caso de crime contra a Administração Pública:

- a) a identificação da pessoa física e ou jurídica e, se for o caso, o número de sua inscrição no CPF e ou CNPJ;
- b) a indicação do agente público, caso houver;
- c) a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo, se for o caso;
- d) descrição sucinta dos atos lesivos supostamente praticados por pessoa jurídica, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, bem como, nos casos que, estiverem em desacordo com a Lei Estadual nº 16.309/2018.”



! IMPORTANTE !

Destacamos o §3º do Art 8º :

“§3º Será admitida a denúncia que contiver todos os requisitos dos artigos 6º e 7º sem necessidade de contato com o denunciante para obter elementos complementares nem de participação do denunciante no procedimento de apuração como vítima ou testemunha.”

E quais são os elementos mínimos de admissibilidade?

- Autoria identificada:** A denúncia deve conter a identificação do denunciado. Refere-se à identificação clara da pessoa ou entidade denunciada, ou seja, quem é o suposto responsável pelo ato ou irregularidade denunciada.
- Relevância:** Refere-se à importância e gravidade da denúncia no contexto das políticas públicas e do interesse coletivo. O fato denunciado deve ser pertinente e estar relacionado à violação de normas, regulamentos ou direitos que estejam sob a tutela do órgão ao qual a ouvidoria está vinculada.
- Materialidade:** A denúncia deve conter informações suficientes e precisas que indiquem a materialidade dos fatos. Deve haver um mínimo de evidências ou indícios que permitam iniciar uma apuração ou investigação. Uma denúncia precisa estar acompanhada de fatos ou documentos que demonstrem que há algo concreto a ser investigado.
- Competência:** É necessário que o assunto denunciado esteja dentro do escopo de atuação da entidade ou ouvidoria. A entidade precisa ser competente para tratar do assunto.

Requisitos Gerais para Admissibilidade da Denúncia (Art. 6º da Portaria):

- **Descrição objetiva de fatos específicos.**
- **Elementos de análise ou apuração: Informações que permitam correlacionar os fatos descritos.**
- **Indícios mínimos de irregularidade.**



E QUE ELEMENTOS PODEM CONSTITUIR A MATERIALIDADE DO ILÍCITO?

Para cada tipo de denúncia, a forma de apresentação dos indícios de materialidade são diferentes, devido a sua natureza. A seguir procuramos listar exemplos , não exaustivos, de quais elementos podem ser considerados para tal fim:

1. Assédio Moral:

- **Identificação do autor e da vítima.**
- **Fatos específicos:** Descrição de situações claras e recorrentes, como insultos, isolamento, atribuição de tarefas vexatórias ou incompatíveis com a função.
- **Provas materiais:** E-mails, mensagens, gravações de áudio ou vídeo que confirmem as práticas.
- **Testemunhas:** Declarações de pessoas que presenciaram os fatos.
- **Conformidade legal:** Compatibilidade com hipóteses previstas no art. 2º, 2º-A e 2º-B da Lei Estadual nº 13.314/2007.
- **Anuência escrita da vítima** (caso a denúncia não seja feita diretamente por ela).

2. Enriquecimento Ilícito:

- **Especificação de bens ou rendas adquiridos ilicitamente:** Exemplos podem incluir imóveis, veículos ou investimentos incompatíveis com a renda do agente.
- **Sinais exteriores de riqueza:** Fotografias, registros de imóveis ou veículos, viagens ou eventos extravagantes.
- **Indícios mínimos da existência desses bens ou sinais:** Comparação de valores declarados com o padrão de vida.



3. Crimes Contra a Administração Pública:

- **Identificação da pessoa física ou jurídica envolvida:** Nome, CPF ou CNPJ, se disponível.
- **Indicação do agente público e do órgão envolvido,** incluindo o número de processo administrativo relacionado, se houver.
- **Descrição sucinta do ato lesivo:** Exemplos incluem fraudes em licitações, desvio de verbas, superfaturamento, ou recebimento de propina.
- **Documentação comprobatória:** Contratos, notas fiscais ou evidências de pagamentos irregulares.
- **Transgressão à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei Estadual nº 16.309/2018.**

4. Conduta Antiética:

- **Identificação do agente público:** Nome e cargo.
- **Descrição da transgressão:** Atos que violam o Código de Ética do Poder Executivo Estadual (Decreto nº 46.852/2018), como conflito de interesses, uso indevido de bens públicos ou nepotismo.
- **Documentos ou registros de práticas inadequadas:** Registros de decisões ou favorecimentos.

! IMPORTANTE !

A denúncia pode ser anônima, mas precisa conter elementos suficientes para apuração. Caso contrário, poderá ser arquivada. É importante incluir o máximo de detalhes para garantir que seja classificada como admissível.

É importante destacar que há situações em que as informações constantes na denúncia por si só não constituem a materialidade. No entanto, há casos em que é possível identificar indícios e outras informações pertinentes, mediante verificação de dados nos sistemas e bases normativas do Estado. A Ouvidoria, caso tenha acesso a esses outros dados, pode realizar a consulta e incluir essas informações adicionais na denúncia antes do seu encaminhamento.



E como a Ouvidoria deverá proceder quando a denúncia não trouxer esses elementos?

- 1) Enviar resposta parcial orientando quais são os elementos necessários, aguardar 3 dias pelo retorno do usuário; se não tiver retorno, concluir e informar que, a qualquer tempo o denunciante, de posse das informações completas, pode registrar nova manifestação.
- 2) E se a denúncia for anônima, concluir diretamente com essas orientações.



VEJA A SEGUIR UM EXEMPLO DE RESPOSTA PARCIAL

Prezado (a),

Na análise de admissibilidade desta denúncia, sob competência da Ouvidoria, foi identificado que ela não apresenta os requisitos mínimos necessários, de que trata a Portaria SCGE Nº 51/2023, que estabelece os procedimentos para o tratamento de denúncias e proteção ao denunciante a serem observados pela Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Estadual.

No caso específico dessa denúncia, cujo objeto é assédio moral, devem ser apresentados os seguintes requisitos ou informações:

- 1. a descrição objetiva de fatos específicos** (inciso I, art. 6º da Portaria SCGE nº 51/2023);
- 2. a presença de elementos que possibilitem a análise e a apuração dos fatos ou de dados que permitam correlacionar aos fatos de que trata o inciso anterior** (inciso II, art. 6º da Portaria SCGE nº 51/2023);
- 3. a identificação do autor e da vítima** (alínea a, inciso I, art. 7º da Portaria SCGE nº 51/2023);
- 4. a compatibilidade dos fatos descritos com uma das hipóteses previstas no artigo 2º, 2º A e 2º B da Lei Estadual nº 13.314/2007 e alterações** (alínea b, inciso I, art. 7º da Portaria SCGE nº 51/2023) e
- 5. a anuênciam escrita do agente público ofendido, caso o ofendido não seja o autor da denúncia, em atendimento ao art. 5º, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 13.314/2007** (alínea c, inciso I, art. 7º da Portaria SCGE nº 51/2023).

As informações acima descritas são essenciais para comprovar os fatos narrados em sua denúncia, possibilitando que as comissões de apuração possam realizar as devidas diligências, com a finalidade de apurar as ocorrências.

A Ouvidoria da XXXXXX solicita que as informações citadas sejam encaminhadas ao email xxxxxxxxxxxxxxxx no prazo de até 03 dias, para que possamos dar seguimento à denúncia.

Dito isso, esta Ouvidoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos, pelos seguintes canais de atendimento:

Telefone -

Email -

Ouvidoria da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

 **IMPORTANTE** 

Leia a [Portaria nº 51/2023](#) em sua integralidade para mais informações e esclarecimentos.

Link: [Portaria 51/2023](#)

Esclarecimentos adicionais podem ser solicitados por meio do Email:



rededeouvidorias@scge.pe.gov.br



(81) 3183-0990.